



Boas práticas em serviços de estética

João Henrique Campos de Souza, PhD.

Gerência de regulamentação e controle sanitário em serviços de saúde

Webinário: Ações Sanitárias em Serviços de Estética

Brasília, 16 de junho de 2025.



ANVISA
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Serviços de saúde e de interesse para a saúde

- ✓ A GGES/ANVISA classifica os estabelecimentos que oferecem serviços de estética em dois tipos :
 - **serviço de saúde:** as atividades são executadas, **obrigatoriamente**, por um profissional de saúde ou sob sua supervisão; e
 - **serviço de interesse para a saúde:** as atividades realizadas **não** exigem a presença de um profissional de saúde.

As profissões da saúde

- A Resolução do Conselho Nacional de Saúde – CNS/Ministério da Saúde - MS, n° 287, de 08 de outubro de 1998 define 14 profissões da saúde:

Assistente social	Fonoaudiólogo
Biólogo	Médico
Biomédico	Médico Veterinário
Profissional de Educação Física	Nutricionista
Enfermeiro	Odontólogo
Farmacêutico	Psicólogo
Fisioterapeuta	Terapeuta Ocupacional

O Decreto nº 77.052/1976

Decreto nº 77052/1976 - Dispõe sobre a fiscalização sanitária das condições de exercício de profissões e ocupações técnicas e auxiliares, relacionadas diretamente com a saúde:

“Art. 2º Para cumprimento do disposto neste Decreto as autoridades sanitárias mencionadas no artigo anterior, no desempenho da ação fiscalizadora, observarão os seguintes requisitos e condições:

I - Capacidade legal do agente, através do exame dos documentos de habilitação inerentes ao seu âmbito profissional ou ocupacional, compreendendo as formalidades intrínsecas e extrínsecas do diploma ou certificado respectivo, tais como, registro expedição por estabelecimentos de ensino que funcionem oficialmente de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes no País e inscrição dos seus Titulares, quando for o caso, nos Conselhos Regionais pertinentes, ou em outros órgãos competentes previstos na legislação federal básica de ensino.”

O Decreto nº 77.052/1976

Decreto nº 77052/1976 - Dispõe sobre a fiscalização sanitária das condições de exercício de profissões e ocupações técnicas e auxiliares, relacionadas diretamente com a saúde:

“Art. 4º Para o cabal desempenho da ação fiscalizadora estabelecida por este Decreto as autoridades sanitárias competentes deverão abster-se de outras exigências que impliquem na repetição, ainda que para efeito de controle, de procedimentos não especificados neste Regulamento ou que se constituam em atribuições privativas de outros órgãos públicos, tais como exames para aferição de conhecimentos, provas de suficiência, constituição e participação de bancas examinadoras em cursos não reconhecidos pelos Conselhos Federal, ou Estaduais de Educação, registros de diplomas e inscrição dos habilitados nos órgãos sanitários, sem expressa previsão de lei.”

A lei nº 9649/1998

Lei nº 9649/1998 - Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências :

“Art. 58. Os serviços de fiscalização de profissões regulamentadas serão exercidos em caráter privado, por delegação do poder público, mediante autorização legislativa.

(...)

§ 80 Compete à Justiça Federal a apreciação das controvérsias que envolvam os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, quando no exercício dos serviços a eles delegados, conforme disposto no caput.”

Posicionamento da Procuradoria Federal

✓ A Procuradoria Federal junto à Anvisa elaborou, em dezembro de 2012, parecer consultivo sobre a competência da Agência para regulamentar assuntos relacionados a profissionais de saúde:

“A fiscalização sanitária não se confunde com a fiscalização do exercício profissional, uma vez que há nítida separação entre esses dois tipos de fiscalizações, as quais apresentam objeto próprio e estão circunscritas à esfera de competências de órgãos distintos. A fiscalização do exercício profissional é exercida por órgãos específicos, criados por lei, mediante delegação do poder público, conforme se deflui do disposto no art. 58 da Lei nº 9649/98. A Anvisa não detém competência para resolver questão relacionada ao exercício da profissão, matéria esta adstrita à competência de outra entidade (conselho ou ordem). O que cabe à vigilância sanitária é a constatação da existência de profissional legalmente habilitado no estabelecimento, e não a definição de qual profissional seria o habilitado para assumir tal responsabilidade.”

Nota Técnica da Anvisa sobre estética

✓ NOTA TÉCNICA Nº 2/2024/SEI/GGTES/DIRE3/ANVISA

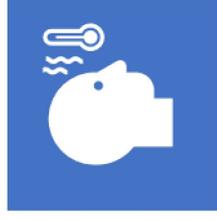
- Esclarecimentos sobre os serviços de estética e atendimento às normas sanitárias aplicáveis a esses serviços;
- Está em pleno acordo com a legislação vigente;
- Não traz qualquer novo regramento para o setor, mas orientações, conceitos e entendimentos para a organização e funcionamento desses serviços
- Nota Técnica analisada e validada juridicamente pela Procuradoria Federal junto à Anvisa.



O impacto da estética



A cada dia surgem **novos procedimentos** e tecnologias e com isso, novos riscos.



Podem ocorrer **complicações como resultado de hipersensibilidade ou reações inflamatórias** ao produto ou à tecnologia utilizada, além da possibilidade de falha humana.



Podem ocorrer complicações mais graves como **infecções** que podem levar ao **adoecimento**, à **incapacidade** e até mesmo à **morte**.

Profissionais de estética

- ✓ Profissionais de saúde (Resolução CNS nº 287/1998);
- ✓ Lei nº 12.592/2012 + Lei nº 13.352/2016 - dispõe sobre o exercício das atividades profissionais de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador;
- ✓ Lei nº 13.643/2018 - regulamenta as profissões de Esteticista, que compreende o Esteticista e Cosmetólogo, e de Técnico em Estética.

Principais normativas aplicáveis

- ✓ RDC/Anvisa nº 63/2011 – Boa práticas em serviços de saúde;
- ✓ RDC/Anvisa nº 50/2002 – Infraestrutura física;
- ✓ RDC/Anvisa nº 36/2013 – Segurança do paciente;
- ✓ RDC/Anvisa nº 222/2018 – Gerenciamento de resíduos;
- ✓ RDC/Anvisa nº 509/2021 – Gerenciamento de tecnologias;
- ✓ RDC/Anvisa nº 42/2010 – Preparação alcóolica para higiene de mãos;
- ✓ RDC/Anvisa nº 15/2012 + RDC/Anvisa nº 156/2006 + RE/Anvisa nº 2605/2006 + RE/Anvisa nº 2606/2006 – Processamento de dispositivos médicos;
- ✓ RDC/Anvisa nº 6/2012 – Processamento de roupas;
- ✓ Portarias do Ministério da Saúde, normas sanitárias estaduais e municipais,...

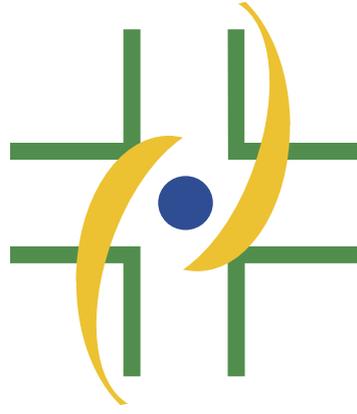
Pontos relevantes para a organização e funcionamento do serviço de estética

- ✓ Alvará sanitário;
- ✓ Uso de produtos regularizados junto à Anvisa;
- ✓ Uso conforme instruções de uso do fabricante;
- ✓ Vigilância pós-mercado → Notificações ao SNVS;
- ✓ Estar atento aos informes oficiais (alertas, notas técnicas etc.);
- ✓ Segurança do paciente;
- ✓ Biossegurança;
- ✓ Gerenciamento de risco.
 - Ex: Produto estéril ou descartável em caso de risco de contato com sangue, secreção, penetração de mucosa ou pele;
- ✓ Protocolos, monitoramento e produção de evidências;
- ✓ Profissional legalmente habilitado;
- ✓ Capacitação, qualificação, treinamentos;
- ✓ Documentação: Contratos, certificados, laudos e formalizações.

Operação Estética com Segurança

- ✓ Principais achados:
 - ✓ Clínicas de estética que não se enxergam como serviços de saúde!
 - ✓ Ausência de protocolos assistenciais;
 - ✓ Baixa ou nenhuma rastreabilidade dos processos e das tecnologias utilizadas;
 - ✓ Manutenção de equipamentos;
 - ✓ Apreensão de equipamentos, cosméticos e medicamentos irregulares;
 - ✓ Exercício ilegal das profissões;
 - ✓ Muitas interdições motivadas pelo alto risco sanitário!

Obrigado pela atenção!



ANVISA

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br>

https://www.gov.br/anvisa/pt-br/canais_atendimento